

## LEI Nº1361/2007

*Autoriza a doação dos lotes 01, 02, 03 e 04 da quadra nº 42, localizada no Jardim Paraíso, para a empresa Brás Soldas Retífica de Motores Ltda-ME, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

*Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar para a empresa Brás Soldas Retífica de Motores Ltda-ME, sediada à Avenida Amélia Fukuda nº 963, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 09.052.495/0001-77, os lotes nº 01, 02, 03 e 04 da quadra nº 42, localizados no prolongamento da Avenida Amambaí, loteamento denominado "Jardim Paraíso", matriculados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí, sob os números 18.399, 18.400, 18.401 e 18.402 respectivamente, contendo os seguintes limites, medidas e confrontações:*

### Lote nº 01 – Quadra nº 42 – Área 218,405m<sup>2</sup>

*Frente: para a Avenida Amambaí, medindo 10,56 metros;*

*Fundos: para o lote 55, medindo 10,00 metros;*

*Lado Direito: para a Rua Airton Senna, medindo 19,97 metros; e*

*Lado Esquerdo: para o lote nº 02, medindo 23,71 metros.*

### Lote nº 02 – Quadra nº 42 – Área 255,90m<sup>2</sup>

*Frente: para a Avenida Amambaí, medindo 10,56 metros;*

*Fundos: para o lote 55, medindo 10,00 metros;*

*Lado Direito: para o Lote nº 01, medindo 23,71 metros; e*

*Lado Esquerdo: para o Lote 03, medindo 27,48 metros.*

### Lote nº 03 – Quadra nº 42 – Área 294,70m<sup>2</sup>

*Frente: para a Avenida Amambaí, medindo 10,56 metros;*

*Fundos: para o lote 05, medindo 10,00 metros;*

*Lado Direito: para o Lote nº 02, medindo 27,48 metros; e*

*Lado Esquerdo: para o Lote 04, medindo 31,47 metros.*



**Lote nº 04 – Quadra nº 42 – Área 503,70m<sup>2</sup>**

**Frente:** para a Avenida Amambaí, medindo 15,56 metros;

**Fundos:** para o lote 05, medindo 15,00 metros;

**Lado Direito:** para o Lote nº 03, medindo 31,47 metros; e

**Lado Esquerdo:** para a Avenida Abelardo Xavier de Macedo, medindo 35,69 metros.

§ 1º. Fica a empresa donatária, obrigada a cumprir fielmente todos os requisitos, exigências e condições estabelecidos na Lei 937/99 de 18 de novembro de 1999, que institui o **Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico-FUMDEC**.

§ 2º. A donatária obriga-se a edificar no terreno ora doado, dentro do prazo de um ano, contado da data da publicação da presente Lei, uma área medindo 600,00m<sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados) totalmente em alvenaria, compreendendo depósito para peças e acessórios, área de recepção e atendimento, área de serviço e estacionamento.

§ 3º. A Escritura Pública de Doação, gravada com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, somente será outorgada a donatário, após a apresentação do **HABITE-SE** referente às obras descritas nos parágrafos anteriores, expedido do órgão competente da municipalidade.

§ 4º. A empresa donatária obriga-se a manter em seu quadro funcional, 10 (dez) empregos diretos, comprovados semestralmente através da apresentação ao Núcleo de Desenvolvimento Econômico da Prefeitura, da **Guia de Recolhimento do FGTS e Informação à Previdência Social-GFIP**, devidamente recolhida, em original ou cópia autenticada, devendo a primeira comprovação ser feita após 06 (seis) meses de atividades no local.

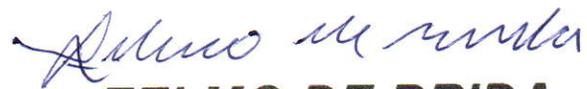
§ 5º. O não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nos parágrafos anteriores, implicará automaticamente na revogação da doação, cessando por conseguinte, qualquer compromisso do município com a empresa donatária, com a reversão automática do imóvel ao patrimônio Municipal, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e sem pagamento de qualquer indenização, permanecendo em poder do Município, as benfeitorias nele introduzidas, não possibilitando por este motivo, direito de retenção.

*Art. 2º. Os imóveis descritos no artigo 1º desta Lei serão utilizados para a instalação de uma empresa que atuará no ramo de serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores e comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos.*

*Art. 3º. As despesas decorrentes da presente doação, bem como as resultantes da escrituração e registro, serão de responsabilidade do donatário.*

*Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro do ano 2007.



**ZELMO DE BRIDA**

**-Prefeito Municipal-**

Projeto de Lei nº 069/2007  
Autor: Poder Executivo Municipal

Publicado no Jornal \_\_\_\_\_

*Clarice MS*

Edição nº *3761*

De: *21/12/2007*



Responsável

Republicação  
Publicado no Jornal \_\_\_\_\_

Diário MS

Edição nº 4036

De: 27 / 01 / 2009

  
\_\_\_\_\_  
Responsável